



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.366, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI nº 4.010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.010, de 29 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I – Dos órgãos públicos municipais:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) deles necessariamente o titular da pasta;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

...

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.”


Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.968, de 31 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2022.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social


ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo